

SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR

CNPJ: 00.958.354/0001-43

REGULAMENTO PARA COMPRAS DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS

Versão aprovada na Reunião Virtual do Conselho de Administração em 27/03/2020.

Versão 1.2

REGULAMENTO PARA COMPRAS DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

E RECURSOS HUMANOS

Considerando a necessidade de observância a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade; aprova-se o presente Regulamento que disporá sobre o procedimento de compras e contratações da entidade *Sociedade Humana Despertar - SHD*, na forma que segue:

Capítulo I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos para compras de bens e contratação de obras e serviços da *Sociedade Humana Despertar - SHD*.

Art. 2º - Para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras necessários as suas finalidades, a *Sociedade Humana Despertar - SHD* observará os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade

Capítulo II - DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 3º - A aquisição e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores.

Parágrafo único: Fica dispensado o procedimento de Seleção de Fornecedores, mediante prévia autorização por escrito do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

I - Aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente do produtor, fabricante, importador ou de prestador de serviços quando não for possível entabular competição, vedada a preferência de marca, por se tratar de bem ou serviço único, sem similar à que se atribua mesma função ou eficiência;

II - Inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;

III - Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da *Sociedade Humana Despertar - SHD*, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o de mercado;

IV - Compras de home ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse **um salário mínimo nacional**, vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento de compras ou contratações;

V - Nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, mediante justificativa e concordância da coordenação da unidade;

VI - Despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras, seminários ou cursos de capacitação ou aprimoramento profissional, de interesse da Sociedade Humana Despertar - SHD, desde que realizados por instituições de reconhecida qualidade;

VII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Art. 4º - A realização de seleção/cotação de fornecedores não obriga a *Sociedade Humana Despertar - SHD* a formalizar o contrato.

Capítulo III - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 5º - Considera-se compra toda aquisição de matéria-prima, bens de consumo e materiais permanentes, com a finalidade de suprir a *Sociedade Humana Despertar - SHD* com os materiais necessários ao desenvolvimento de seus projetos e atividades assistenciais. O fornecimento poderá ocorrer de forma total ou parcial.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de cotação;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Emissão da requisição de compra (ordem de despesa).

Art. 7º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Prazo para utilização;
- V. Regime de compra: rotina ou urgente;
- VI. Informações sobre a movimentação do material no estoque.
- VII. Projeto a que se destina.
- VIII. Assinatura do solicitante
- IX. No contrato de Fomento deve colocar a identificação do contrato a que se refere.

Art. 8º Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente, com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo único. O requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

Art. 9º - O Conselho de Administração, ou quem for designado, deverá selecionar com critérios objetivos as empresas que participarão da seleção, considerando idoneidade, qualidade, durabilidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único: Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se de menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- 1 - Custos de transporte até o local da entrega, incluindo seguro, se houver;
- 2 - Forma de pagamento;
- 3 - Prazo de entrega;
- 4 - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5 - Durabilidade do produto;
- 6 - Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7 - Disponibilidade de serviços;
- 8 - Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- 9 - Qualidade do produto.

Art.10º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:

- I. Compras até R\$ 699,99 não necessita de cotações, apenas telefonar e ver onde é mais barato;
- II. Compras acima do valor de R\$ 700,00 (setecentos reais): 03 (três) cotações com diferentes fornecedores;
- III. Compras acima do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais): 04 (quatro) cotações com diferentes fornecedores.

§1º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas três cotações, através de e-mail, sites eletrônicos, ou quaisquer outros meios.

§2º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, o Conselho de Administração da Sociedade Humana Despertar - SHD - ou quem for designada – autorizará ou não a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

§3º - É obrigatória, a consideração de qualquer proposta encaminhada ao Sociedade Humana Despertar - SHD para a aquisição de bens e serviços que lhe tenha sido dirigida, ainda que o proponente não conste da relação de fornecedores cotados na seleção, devendo, nesse caso, ser solicitado do proponente, prova de idoneidade fiscal e financeira.

§4º - Para fomentar a comunidade local, município ou região priorizar as compras em comercio local.

Art. 11 - O Pedido de Cotação poderá ser feito por todos os meios válidos de comunicação, tais como Internet, e-mail, sites eletrônicos ou quaisquer outros meios, levando-se a termo as cotações obtidas.

Art. 12 - A melhor oferta será apurada considerando-se os procedimentos contidos no presente Regulamento e será apresentada aos responsáveis pelo encaminhamento a quem competirá aprovar a realização da compra. Na falta do Gerente da OSC, cabe ao seu substituto a aprovação da compra.

Art. 13 - Após aprovada a compra e celebrado contrato, se houver, será emitido pedido de compra, com o arquivamento de uma via dela para registro contábil e prestação de contas.

Art. 14 - Também serão arquivados contrato formal efetuado com o fornecedor, se houver nota fiscal, fatura recibo ou qualquer outro documento que comprove a prestação do serviço ou entrega do bem ou produto objeto da compra.

Art.15 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo responsável pelo recebimento da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento equivalente do fornecedor, e conferência dos materiais, consoante às especificações contidas na ordem de despesa ou na cotação.

§1º - Deverá ser realizada a conferência da autenticidade da nota fiscal, mediante consultas aos sites das Receitas Federal, Estadual e Municipal.

§2º - Caso seja constatada irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na situação legal do Fornecedor, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração e proceder ao cancelamento da compra e devolução do material.

§3º - Compras ou serviços com recibo, devem respeitar as normas fiscais vigentes, para evitar problemas com fisco e o documento ser inidôneo e ser glosado.

Título IV - Das compras de pequeno valor

Art. 16- Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes e sem previsão de consumo, adquiridas através de nota fiscal, cujo valor total não ultrapasse a um salário mínimo nacional à época da aquisição.

Art. 17- As compras de pequeno valor estão dispensadas do procedimento de seleção de fornecedores.

Art.18 - As compras de pequeno valor deverão ser comprovadas através de nota fiscal, outro documento fiscal emitido a Sociedade Humana Despertar - SHD, aplicando-se os procedimentos previstos nos § 1º e § 2º do Art. 15º deste Regulamento.

Título V - Do fornecedor exclusivo

Art. 19 - A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada do procedimento de seleção de fornecidos, aplicando-se a ela, todavia, os mesmos procedimentos previstos nos §1º e §2º do Art. 15º deste Regulamento.

Art. 20 - A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de qualquer meio idôneo, inclusive por meio de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

Capítulo IV - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Título I - Definição

Art.21 - Para fins do presente Regulamento considera-se obra toda construção, reforma recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

Título II - Da contratação

Art. 22 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

- I. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- II. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- III. Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 23 - Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação;
- IV. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

- VI. Adoção das normas técnicas adequadas;
- VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 24 - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

- I. Empreitada global: quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;
- II. Empreitada de labor: quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

Parágrafo único: Caberá ao O Conselho de Administração determinar o regime de contratação da obra.

Art. 25 - O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

- I. Seleção;
- II. Apuração da melhor proposta;
- III. Celebração do contrato.

Art. 26 - A O Conselho de Administração da Sociedade Humana Despertar - SHD- ou quem for designada - deverá selecionar criteriosamente as empresas que participarão da seleção, considerando o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade e o menor custo, definido no parágrafo único do Art. 9º deste Regulamento.

Art. 27 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

Deverá, também, apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
- II. Cópia do balanço social do último exercício, já exigível, na forma da lei;
- III. Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a) municipais, estaduais e federal;
 - b) certidão negativa de débito do INSS;
 - c) certificado de regularidade do FGTS.

Art. 28 - O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, três diferentes empresas do ramo.

Art. 29 - A melhor proposta será apurada considerando-se os princípios contidos no Art. 2º do presente Regulamento e será apresentada ao Conselho de Administração, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da obra.

Art. 30 - Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

- I. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. Empregado ou dirigente da entidade.

§1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da entidade.

§2º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica e o empreiteiro.

Título III - Do contrato

Art. 31 - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo único: O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 32 - São cláusulas necessárias ao contrato:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. O regime de execução;
- III. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV. Os prazos de início e término;
- V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII. Os casos de rescisão;
- VIII. A obrigação é manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições existentes na seleção.
- IX. Livre acesso dos órgãos de controles.

Título IV - Da Fiscalização

Art. 33 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art. 34 - A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica, especialmente contratada para esta finalidade, aplicando-se a esta contratação todos os impedimentos estabelecidos no Art. 30º do presente Regulamento.

Art. 35 - Caberá à fiscalização:

- I. Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas em contrato;
- II. Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III. Acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à O Conselho de Administração Administrativa as irregularidades detectadas;
- IV. Emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

Título V - Dos controles

Art. 36 - O Conselho de Administração deverá exigir a atualização das certidões mencionadas no Art. 27 e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os empregados que trabalham na obra;
- II. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as seguintes especificações:
- III. Cópia autenticada da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Parágrafo único: O Conselho de Administração deverá reter o pagamento caso a empresa não apresente os documentos mencionados no presente artigo.

Capítulo V - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Título I - Definição

Art. 37 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço a prestação de trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, a seguir incluída, mas não limitadas: serviços artísticos, hospedagem, alimentação, produção artística, serviços gráficos, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção.

Título II - Da contratação

Art. 38 - Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couberem, as regras estabelecidas nos Capítulos III e IV do presente Regulamento.

Art. 39 - O procedimento de contratação de serviços terá início com o recebimento da solicitação de cotação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do serviço que deve ser contratado;
- II. Especificações técnicas;
- III. Condições de pagamento e prazo de realização do serviço.
- IV. As contratações podem ser por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 40 - Considera-se de urgência o serviço, de natureza comum, cuja execução seja de necessidade imediata para garantir o bom funcionamento das atividades da Sociedade Humana Despertar - SHD e para o qual, por motivos de força maior, não haja prazo suficiente para realizar o procedimento padrão de cotação.

Parágrafo único: Para contratação de serviço em regime de urgência aplicam-se, no que couberem, os mesmos procedimentos previstos para compras de urgência, estabelecidos no Capítulo III deste Regulamento.

Capítulo VI - DOS CONTRATADOS

Título I – Da pessoa física regime CLT: da admissão

Art. 41 - A admissão de empregado somente ocorrerá quando houver necessidade no Quadro de Pessoal, em conformidade com o que determinam as regras estabelecidas nos Capítulos III e IV do presente Regulamento. De acordo com disposto no art. 37 da CF, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também nos incisos de I a XXI e seus parágrafos.

§1º - A admissão deverá ser autorizada pelo Presidente do Sociedade Humana Despertar - SHD ou por pessoa por ele designada por procuração de acordo com o Regimento Interno.

§2º - A admissão levará em conta o perfil do candidato que atenda as especificações do cargo e os respectivos requisitos necessários para exercer a função.

Art. 42 - São requisitos essenciais para admissão:

- a) ser aprovado em processo de seleção e recrutamento, conforme estabelecido no Processo Seletivo da Sociedade Humana Despertar - SHD;
- b) possuir habilitação profissional e grau de instrução exigido para o cargo;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- d) apresentar atestado de saúde ocupacional, conforme o encaminhamento efetuado pela Sociedade Humana Despertar - SHD;
- e) não ter outro vínculo trabalhista que seja conflitante com a sua função/horário, na Sociedade Humana Despertar - SHD, exceto os casos previstos em lei
- f) apresentação dos documentos exigidos pela Sociedade Humana Despertar - SHD nos prazos definidos na seleção e recrutamento e de acordo com o Regimento Interno.

- g) caso o candidato aprovado em primeiro lugar não cumpra com as exigências documentais, o próximo candidato imediatamente aprovado será convocado até o preenchimento da função vacante.

Art. 43 - O processo de recrutamento e seleção será efetuado da seguinte forma:

- I. O processo de recrutamento e seleção de pessoal deverá ser efetuado em atenção ao princípio da impessoalidade e da publicidade, bem como deverão atender a critérios técnicos para a escolha do profissional contratado para a respectiva vaga;
- II. Os processos seletivos para a contratação de empregados deverão ser amplamente divulgados, mediante publicação na web site da Sociedade Humana Despertar - SHD, eventualmente, em meios de comunicação impressa com circulação entre o público alvo, dependendo do (s) cargo (s) a ser (em) preenchido (s). É proibida a contratação de menores, exceto quanto menor aprendiz. O processo seletivo em referência poderá ser realizado por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratados para essa finalidade ou pelo responsável pelo Serviço de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, respeitando os limites orçamentários;
- III. A inscrição do candidato no processo seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório e no termo de referência, bem como das regras desta norma de Recursos Humanos, o qual estará acessível na web site da Sociedade Humana Despertar - SHD, ou eventualmente, em meios de comunicação impressa com circulação entre o público alvo.
- IV. Será assegurado as pessoas com deficiência o direito de participação nos Processos Seletivos, sendo que o preenchimento dos cargos de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91 será efetuado levando-se em consideração para atendimento da cota legal a quantidade de vagas existentes em cada convênio ou contrato;
- V. O setor que precisa contratar Pessoal, deverá enviar o perfil para o cargo pretendido para o Setor de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, que providenciara o recrutamento e seleção de acordo com os itens II, III e IV, fará a análise dos currículos e a entrevista pela banca, composta de no mínimo **2 avaliadores**, que deverão verificar a aptidão, experiência e perfil dos candidatos, emitindo a ficha de avaliação dos candidatos, devendo ser arquivados os documentos que fizeram parte do processo de recrutamento e seleção para comprovar a sua realização;
- VI. A classificação final gera, para o (s) candidato (s) selecionado (s), apenas a expectativa de direito à contratação, sendo que a Empresa, poderá deixar de convocá-lo (s) por razões supervenientes de conveniência, bem como poderá revogar o processo seletivo em qualquer etapa, sem que tais decisões impliquem, sob hipótese alguma, direito a qualquer ressarcimento por parte dos candidatos;
- VII. O prazo para recrutamento e seleção deve ser de no mínimo 30 dias, sendo que a admissão ocorrerá até no máximo dia 20 de cada mês, antes do fechamento da folha de pagamento;
- VIII. No processo de recrutamento e seleção não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, à locação de serviços, e aos serviços contratados de terceiros prestadores de serviço autônomos.

Título II – Da contratada pessoa jurídica terceirizada

Art. 44 - Serve para as contratações de EMPRESAS que ficarão responsáveis pela contratação dos cargos TERCEIRIZADOS.

Art. 45 – As informações referentes aos cargos, horários, salários, locais, benefícios e quantidades por cargo, bem como o mês em que será efetivada a contratação dos profissionais constarão nos Editais.

Art. 46 - A seleção será realizada através de carta convite ou tomada de preço de mercado, solicitando a apresentação de no mínimo, 03 (três) propostas emitidas por empresas devidamente cadastradas, para a escolha do menor preço ou qualidade do serviço, cujas condições para participação estará expressa no edital.

Título III - Dos contratados estagiários

Art. 47 - Os ESTAGIARIOS, podem ser contratados juntos a EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ESTAGIOS ou contratar diretamente junto as faculdades, mas nesse caso, a Sociedade Humana Despertar - SHD assumiria a administração da contratação do seguro acidente e todo o processo de contratação e encargos (bolsa e seguro de acidentes). Deve consultar no mínimo 3 empresas, para cotação do custo.

Art. 48 - Para as áreas em que serão contratados os estagiários deverá ser indicado um supervisor formado na área da atuação do estagiário, o qual deverá ser empregado da Sociedade Humana Despertar - SHD regime CLT, o qual deverá acompanhar o desenvolvimento do estágio e emitir relatório das atividades do estágio e assinar o mesmo, para encaminhamento a faculdade do estagiário, devendo ser mantida cópia no Departamento Pessoal.

Art. 49 - Lembrando que pela nova legislação o estagiário também terá direito as férias, portanto deverá ser efetuada uma escala de cobertura no período de férias dos estagiários.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Sociedade Humana Despertar - SHD, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 51 - Os valores estabelecidos no presente regulamento, ressalvados os que estiverem expressos em salário mínimo nacional, que possui correção própria, serão anualmente corrigidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 52 - A Sociedade Humana Despertar - SHD fica vedado à manutenção de qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas ou jurídicas que tenham outros relacionamentos com seus dirigentes que possuam poder de decisão, **de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.**

Art. 53 - Para formalização de termos de colaboração ou fomento este será submetido à aprovação da Administração Pública.

Art. 54 - A aprovação do regulamento de compras pelo poder público, deverá constar em Ata a aprovação pelo Conselho de Administração da entidade.